Parágrafo único. A organização das ações e do calendário escolar observará as normas do sistema de ensino e a carga horária mínima anual prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).
Art. 13. O tratamento de dados pessoais dos estudantes no âmbito do Programa observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.
Parágrafo único. O acesso a dados individualizados será restrito aos agentes públicos que deles necessitem para o exercício de suas atribuições pedagógicas, administrativas ou de proteção, observados os deveres de segurança, confidencialidade e finalidade.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS
Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC, suplementadas, se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.
Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos oriundos da assistência técnica e financeira da União e do Estado do Acre, de transferências voluntárias, convênios, termos de compromisso e demais instrumentos de cooperação destinados às políticas de alfabetização, condicionados ao atendimento dos requisitos legais, regulamentares e orçamentários.
Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer metas, indicadores, procedimentos de monitoramento, responsabilidades administrativas e cronograma de implementação.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Jordão – Acre, 28 de agosto de 2026.

Francisco Naudino Ribeiro Souza
Prefeito de Jordão

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 32, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR no âmbito Município de Jordão, Estado do Acre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jordão decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão de composição paritária, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, avaliativo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas que visem a Igualdade Racial no Município de Jordão, integrante da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SEMASDHC.
Parágrafo único. O COMPIR tem por finalidade propor políticas que promovam a igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos diversos do Município de Jordão, com ênfase na população negra, indígena e outros grupos étnicos, para combate à discriminação racial, redução das desigualdades sociais, implementação de políticas educacionais voltadas a saúde, economia e cultura, ampliando o processo de participação social.
Art. 2º Compete ao COMPIR:
I - Formular critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem o acesso à terra, à habitação, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à assistência social aos negros, indígenas e a outros segmentos étnicos da população de Jordão, tendo como base o Estatuto da Igualdade Racial, além dos dispositivos legais correlatos aplicáveis à temática racial;
II - Deliberar sobre a implantação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possam assegurar a plena inserção das diversas comunidades étnicas existentes no âmbito socioeconômico da sociedade;
III - Fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção da igualdade racial;
IV - Desenvolver, em parceria com instituições competentes, estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas étnico-raciais vividos pela comunidade;
V - Propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;
VI - Realizar estudos, debates e pesquisas sobre a situação da população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população do município de Jordão;
VII - Zelar pela diversidade cultural da população afro-brasileira, indígena e as demais presentes em nosso município, especialmente preservando-lhes suas memórias e tradições fundamentais para a formação histórica e socioeconômica do povo Jordãoense;
VIII - Receber denúncias e informações de atos discriminatórios e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
IX - Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
X - Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
XI - Opinar sobre o orçamento do Município destinado ao desenvolvimento dos programas de ações afirmativas que visem à promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
XII - Propor, em parceria com o poder público e sociedade civil nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas a promoção da igualdade racial no Município de Jordão.
Art. 5º O COMPIR, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, será integrado inicialmente por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, a serem designados pelo Prefeito com base nas indicações dos respectivos órgãos e entidades, para o mandato de 02 (dois) anos.
I - 05 (cinco) representantes do Poder Público, dentre eles:
a) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
b) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC;
c) Secretaria Municipal dos Povos Indígenas – SEMPI;
d) Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SEMASDHC;
e) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
II - 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil representativa dos segmentos:
a) Sindical;
b) Movimento de Mulheres Negras;
c) Movimento Indígena;
d) Juventude;
e) Conselho Tutelar.
§ 1° O mandato dos representantes da sociedade civil pertence às entidades a que estejam vinculados, ficando extinto na hipótese de o representante se desligar da entidade.
§ 2° O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título.
Art. 6° A eleição da Mesa Diretora do COMPIR, composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral, será realizada entre seus membros, para mandatos de 02 (dois) anos.
Parágrafo único. O mandato dos membros da Mesa Diretora será exercido com alternância entre representantes da Sociedade Civil e representantes do Poder Público, conforme dispuser o regimento interno e o estatuto eleitoral do COMPIR.
Art. 7° O regimento interno do COMPIR disciplinará a sua organização, seu funcionamento e as competências do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral e será elaborada pelos membros do Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da posse da primeira Mesa Diretora, submetendo-o à apreciação e publicação do poder Executivo deste Município.
Parágrafo único. A aprovação e eventuais alterações do regimento interno do COMPIR serão formalizadas por deliberação, na forma da Lei.
Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Jordão-Acre, 28 de agosto de 2026.

FRANCISCO NAUDINO
Prefeito Municipal de Jordão

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 111/2026, 31 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica autorizado a utilização do Espaço Público denominado Complexo Esportivo Totão, para a realização da VI Edição do Festival do Coco 2026 no Município de Mâncio Lima, no período de 25 a 27 de setembro de 2026, com início às 18h e término às 3h nos dias citados.

Art. 2º. A organização e promoção do evento, ficará a cargo do Departamento de Cultura desta Prefeitura, devendo observar-se as seguintes condições:
I-Gratuidade de acesso ao local destinado ao evento;
II-Ficando vedada, por medida de segurança a entrada dos participantes, portando:
a) Arma branca, arma de fogo ou qualquer material que apresente risco para integridade física dos foliões;
b) Garrafas, copos e demais objetos de vidros.
Art. 3º. Só será permitida a entrada de cubos térmicos "maletões" portando bebidas alcoólicas ou não, desde que as mesmas estejam armazenadas em recipientes plásticos ou latas em alumínio, sendo eles submetidos a revista pela equipe de segurança no local.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, EM 31 DE AGOSTO DE 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
EXTRATO DA PORTARIA FISCAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA N° 097 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 291/2026 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, e a Empresa D FERREIRA FILHO LTDA, CNPJ: 14.332.902/0001-30 assinado no dia 01/09/2026 com vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da assinatura, que tem por objeto a Aquisição de 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado tipo split, capacidade de 60. 000 Btu/h, ciclo frio, destinados à climatização do Teatro Municipal de Mâncio Lima/AC, para atendimento das necessidades da secretaria Municipal de educação, cultura e esporte, conforme exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos, tudo em conformidade com os anexos originário da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
Gestor (a): Francisco Pereira de Pinho Junior
I Fiscal Titular: Valderclins Gomes Nascimento
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da PMML/AC:
I– Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II– Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Mâncio Lima – Acre, 01 de setembro de 2026.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado tipo split, capacidade de 60.000 Btu/h, ciclo frio, destinados à climatização do Teatro Municipal de Mâncio Lima/AC, para atendimento das necessidades da secretaria Municipal de educação, cultura e esporte, conforme exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, CNPJ nº 04.059.671/0001-89, situada a Rua Anselmo Maia, 2015– José Martins
CONTRATADO: D FERREIRA FILHO LTDA, CNPJ: 14.332.902/0001-30
VALOR TOTAL: será pago o valor global R$: 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2026, e vigorará a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS UTILIZADAS:
Projeto de Atividade: 09.03.13.392.0003.2.030
Fonte de Recurso: Emenda Parlamentar Estadual – Transferência Especial / Recursos próprios
Elemento de Despesas: 44. 90. 52.00- Material permanente
Mâncio Lima, 01 de setembro de 2026.

ASSINAM:
JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA, Prefeito Municipal - Representante legal da CONTRATANTE
JONATAS DA SILVA LIMA pela empresa CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO

Aviso de Licitação de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº: 13/2026
Órgão: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Período de credenciamento: a partir do dia: 02/09/2026
Local de retirada do edital: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima na Sala de Licitações - sito a Rua Anselmo Maia – 2015 – José Martins, no horário das 8h30min às 13h30min, sendo que os interessados deverão estar de posse de um Pen Drive, e ainda pelo e-mail: cplmanciolima2021@gmail.com https://www.manciolima.ac.gov.br/licitacoes
https://externo.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes/menu/
Objeto: Credenciamento de artistas musicais (cantores, músicos, bandas e grupos musicais), pessoas físicas ou jurídicas, para eventual prestação de serviços de apresentações musicais ao vivo, destinadas à composição da programação de eventos, festividades, comemorações, projetos e demais ações promovidas e/ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Mâncio Lima/AC.
Mâncio Lima - AC, 01 de setembro de 2026

Kelen Cristina Lima
Agente de Contratação

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO

Aviso de Licitação de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº: 14/2026
Órgão: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Período de credenciamento: a partir do dia: 02/09/2026
Local de retirada do edital: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima na Sala de Licitações - sito a Rua Anselmo Maia – 2015 – José Martins, no horário das 8h30min às 13h30min, sendo que os interessados deverão estar de posse de um Pen Drive, e ainda pelo e-mail: cplmanciolima2021@gmail.com https://www.manciolima.ac.gov.br/licitacoes
https://externo.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes/menu/
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de segurança desarmada em eventos, destinados a atender às necessidades do Município de Mâncio Lima/AC
Mâncio Lima - AC, 01 de setembro de 2026

Kelen Cristina Lima
Agente de Contratação

MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL UREBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 356/2026 Manoel Urbano – Acre, 31 de agosto de 2026
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICIPIO DE MANOEL URBANO-AC.